



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º O art. 46 da Resolução nº 269, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Além dos casos previstos neste artigo, os acadêmicos do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) também podem ser excluídos do curso nos casos previstos em legislação específica.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YVELISE MARIA POSSIEDE